LEI Nº 765

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES EM SUBABITAÇÃO DA CIDADE DA LAPA.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES EM SUBSBITAÇÕES DA CIDADE DA LAPA – AMOSUL.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 25 de maio de 1982

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal